



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## **LEI Nº 3.192/2017**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a divulgação de pessoas desaparecidas no Município em endereço eletrônico (site e redes sociais) da Prefeitura e Câmara Municipal de Araucária, conforme específica”.

**Art. 1º.** A Prefeitura e a Câmara Municipal de Araucária ficam autorizadas a incluir em seus endereços eletrônicos (site e redes sociais), relação de nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município, desde que solicitado pela família do desaparecido, mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

**Parágrafo único.** A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser designada às páginas específicas e deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** A página eletrônica a que se refere o artigo anterior poderá conter atalhos de ligações (links) com outras páginas (sites) existentes na Internet que abordem o mesmo assunto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2017.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**